



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO LEI Nº. 90/2015, que:

**INSTITUI O "DIA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO
E COMBATE À HANSENÍASE" NO
ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa, em resumo, instituir o dia Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Hanseníase.

Esta data será celebrada anualmente todo dia 12 do mês de setembro, ocorrendo sempre na semana que antecede a esta data a realização de ações que visam contribuir para a eliminação desta enfermidade.

Para isso, foi justificado que com estas ações serão promovidos meios pelos quais serão divulgadas campanhas, tais como, de: prevenção, conscientização, orientação entre outras; tendo como finalidade evitar a contaminação e a transmissão da hanseníase em nosso Estado.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que cria condições para informar todos os cidadãos da necessidade de se prevenir e combater esta doença infecciosa.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa esta sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, "b" e art. 105 do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Dispõe o art. 6º da CF/88:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[grifei]

O art. 196 da Carta Magna diz que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Quanto a sua competência, estabelece nossa Constituição Federal que a saúde é matéria de competência comum – segundo o art. 23, inciso II, devendo todos os entes da federação cuidar da saúde.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

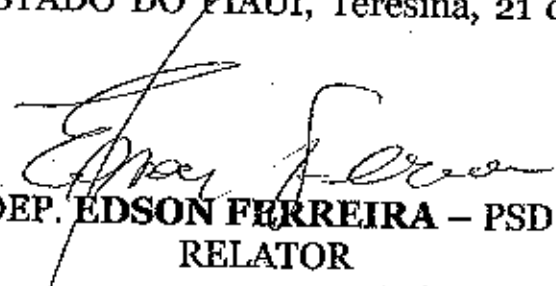
III – PARECER DA COMISSÃO

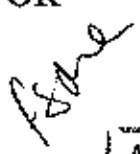
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 de setembro de
2015.


DEP. EDSON FERREIRA – PSD
RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE
em 29/09/15
Presidente da Comissão de
